

CIRCULAR Nº 3/2026

Assunto: Tempestade “Kristin” | Isenção de contribuições para a Segurança Social

Lisboa, 4 de março 2026

Caro(a) Associado(a),

No seguimento do pedido de esclarecimento de um associado, o nosso Gabinete Fiscal, assegurado pela PKF, preparou uma **síntese dos principais aspetos a considerar relativamente aos apoios em sede de Segurança Social**, decorrentes dos efeitos da tempestade “Kristin”.

Assim:

Através das Resoluções do Conselho de Ministros n.º [15-B/2026](#), de 30 de janeiro e n.º [15-C/2026](#), de 1 de fevereiro, foi declarada e posteriormente prorrogada a situação de calamidade na sequência dos danos causados pela tempestade «Kristin» e dos eventos meteorológicos que se seguiram. No âmbito das referidas resoluções do Conselho de Ministros, foram definidas algumas medidas excecionais e apoios a atribuir às populações afetadas através da publicação do [Decreto-Lei n.º 31-C/2026](#), de 5 de fevereiro.

Uma das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei acima referido consiste na criação de um **regime excecional e temporário de isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social**, a atribuir nos seguintes termos:

- a) Isenção total de contribuições para a segurança social, durante o período de até seis meses, prorrogável por igual período, para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social e para trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pela declaração da situação de calamidade (a isenção abrange os subsídios de férias e Natal e as remunerações dos Membros dos Órgãos Estatutários).
- b) Isenção parcial de 50% da taxa contributiva a cargo do empregador durante um período de um ano para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social que contratem trabalhadores em situação de desemprego, por motivo diretamente causado pela situação de calamidade (são consideradas as contratações efetuadas no período de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei (6 de fevereiro de 2026), sem prejuízo das contratações efetuadas a partir da data da entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026](#), de 30 de janeiro).

Condições de acesso

As condições de acesso à isenção de contribuições para a segurança social são as seguintes:

Situações de isenção total:

- Situação contributiva e tributária regularizada à data do pedido;
- Por motivo diretamente causado pela situação de calamidade, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva (designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou outros instrumentos de trabalho essenciais à laboração).
- Se a situação contributiva ou fiscal não estiver regularizada, o apoio pode ser concedido após regularização, por solicitação do requerente, até ao final do penúltimo mês de vigência do apoio, e produz efeitos a partir do mês seguinte ao da regularização, mantendo-se pelo período remanescente.

Situações de isenção parcial:

- Ter a situação contributiva e tributária regularizada;
- Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das retribuições;
- Apresentar, à data da entrada do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.
- Nas situações de indeferimento do pedido por não cumprimento dos requisitos, a isenção parcial pode ser concedida, por solicitação do empregador, a partir do mês seguinte ao da regularização e pelo remanescente do período legal previsto.

Estas medidas não são cumuláveis com outros apoios extraordinários que assegurem o mesmo fim, com exceção do incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho concedido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP).

De acordo com a informação disponibilizada pela Ordem dos Contabilistas Certificados, em 19/02/2026, a Segurança Social prestou alguns esclarecimentos adicionais sobre o acesso a estas medidas:

- A isenção de segurança social também se aplica a quem não teve danos materiais, mas ficou sem eletricidade porque os motivos diretamente causados pela calamidade são considerados.
- A isenção de segurança social também se aplica a quem não teve danos materiais, mas ficou sem rendimentos porque os clientes estão afetados e deixaram de comprar pois esta é uma situação indireta, mas causada pela calamidade (é necessário comprovar e justificar para efeitos de aprovação do pedido).
- Quem esteve os 3 dias, de 28 a 31 sem luz e só ficou afetado nessa altura, também beneficia da isenção de segurança social no mês de janeiro.

Requerimento e meios de prova

- Os empregadores e os trabalhadores independentes que pretendam beneficiar do regime excecional e temporário de isenção de contribuições à segurança social, **devem requerer o apoio através da Segurança Social Direta**:
 - No Portal da Segurança Social em Trabalho > Remunerações e contribuições > Entidades Empregadoras > Isenção e redução do pagamento de contribuições > Consultar e pedir apoio extraordinário do pagamento de contribuições, mediante o preenchimento do formulário “Calamidades - Apoio Extraordinário do Pagamento de Contribuições”.

Prazos:

- a) No caso de isenção total do pagamento de contribuições, no prazo de **30 dias após a data da entrada em vigor do decreto-lei**;
- b) No caso de isenção parcial do pagamento de contribuições:
 - No prazo de **15 dias após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho** a que se refere o pedido; ou
 - 15 dias após a data de entrada em vigor do decreto-lei, nas situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.

Caso a entrega do requerimento ocorra fora dos prazos previstos acima, o apoio produz efeitos a partir do mês seguinte àquele em que o requerimento deu entrada no serviço de segurança social competente e vigora pelo período remanescente previsto para o apoio.

- Os serviços de Segurança Social podem solicitar aos requerentes os **meios de prova** necessários à comprovação das situações abrangidas. Apesar do Decreto-Lei que aprovou a isenção de segurança social nada referir sobre os meios de prova que terão de ser apresentados em caso de solicitação, apresentamos abaixo alguns exemplos de elementos que devem ser reunidos pelas entidades que pretendam beneficiar deste apoio:
 - Registos fotográficos e vídeos dos danos causados pela tempestade;
 - Participação às seguradoras;
 - Faturas de reparações que já tenham sido efetuadas;
 - Orçamentos de reparação;
 - Se os bombeiros, a proteção civil ou elementos da Câmara Municipal foram ao local, solicitar um relatório ou registo da ocorrência que comprove o sinistro por mau tempo;
 - Prova do cancelamento de reservas.
- A Segurança Social deve proferir decisão sobre o requerimento no prazo máximo de 7 dias após a entrega do requerimento inicial completamente instruído, findo o qual se considera automaticamente deferido.

Obrigações dos requerentes

- Até à decisão sobre o pedido de isenção, os empregadores devem manter a entrega das declarações de remunerações pela taxa normalmente aplicável aos trabalhadores abrangidos, assim como o pagamento das respetivas quotizações.
- O empregador beneficiário do apoio mantém o pagamento da totalidade das contribuições relativas aos trabalhadores que exerçam funções fora do âmbito

territorial delimitado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026](#), de 30 de janeiro.

Conclui-se, desta forma, que as entidades que tenham sido afetadas pela tempestade devem apresentar o requerimento para poderem beneficiar da isenção de pagamento de contribuições para a segurança social e munir-se dos meios de prova para apresentar à segurança social, no caso de serem solicitados.

O prazo para a apresentação do requerimento termina **30 dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei, ocorrida a 6 de fevereiro de 2026**.

Recordamos que **está a decorrer um [inquérito da AHP](#) aos associados**, com o objetivo de avaliar o impacto da tempestade no setor do alojamento turístico. A participação das empresas é fundamental para reforçar a capacidade de representação do setor junto das entidades competentes.

Para apoio adicional, o **Gabinete Fiscal da AHP encontra-se disponível para prestar esclarecimentos**.

Partilhamos também o [guia](#) prático das medidas de apoio elaborado pela Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos, e sempre ao dispor para informações adicionais,

Cristina Siza Vieira
(CEO | Vice-Presidente Executiva)

AHP